

FC VARIEDADES

FRANCISCO GABRIEL XAVIER DE SOUSA-ME

CNPJ nº :36.487.207/0001-80 CGF: 06.238.064-8
ENDEREÇO: RUA DOM HENRIQUE, 394- VILA PERY, FORTALEZA/CE CEP: 60.730-120
TELEFONE:(85) 3103-2773 EMAIL: FCVARIEDADES19@GMAIL.COM

AO (A) ILUSTRÍSSÍMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRE-ESTADO DO CEARA.

Ref.: PREGÃO ELETÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N º 014/2022/DIV-PE

RECORRENTE, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 36.487.207/0001-80 com Endereço na RUA DOM HENRIQUE, 394- VILA PERY, na cidade de FORTALEZA, no estado do ceara - Tel. (85) 98933-3449, e -mail: fcvariedades19@gmail.com que neste ato regularmente representado por seu Proprietário, Sr FRANCISCO GABRIEL XAVIER DE SOUSA , conforme RG Nº: 2016177790-7 , CPF/MF nº 085.222.383-83, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta –se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.”

No caso em tela, a decisão ocorreu em 29.09.2022 em sessão de licitação. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 04.10.2022

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Alega a recorrente, em apertada síntese, **que ofertou a proposta mais vantajosa e as documentações exigidas no edital a Administração Pública referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 014/2022/DIV-PE**, cujo objeto diz respeito REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

FC VARIEDADES

FRANCISCO GABRIEL XAVIER DE SOUSA-ME

CNPJ nº :36.487.207/0001-80 CGF: 06.238.064-8
ENDEREÇO: RUA DOM HENRIQUE, 394- VILA PERY, FORTALEZA/CE CEP: 60.730-120
TELEFONE:(85) 3103-2773 EMAIL: FCVARIEDADES19@GMAIL.COM

Conforme consignado na Ata da Sessão da Licitação, a **Recorrente foi indevidamente inabilitada**. Na argumentação apresentada pelo (a) pregoeiro (a), RECORRENTE supostamente teria descumprido as exigências editalícias. Vejamos:

“A empresa FRANCISCO GABRIEL XAVIER DE SOUSA não atendeu ao item 8.11.1 quanto a exigência de apresentação de Alvará de Licença Sanitária expedido pelo estado ou pelo município sede da licitante.”

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

A) DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a **Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa**. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.[1]

De acordo com o professor Gasparini, Diógenes são duas finalidades na licitação: **Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa**, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em **segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo**, conforme expresso no art. 3º da L8666/93.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“A **escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da** Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.” [2]

De pronto concluímos, que a proposta da recorrente foi considerada a mais vantajosa e que anexou todos os documentos conforme solicitado em **edital e os princípios que regem a licitação**. Assim, veremos pontualmente que a **empresa já participou de outros certames, utilizando o documento de “CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA”** e isso não foi motivo para sua desclassificação, a certidão poderá ser validada por meio do QR CODE, que esta presente no documento.

De igual forma, em análise dos autos, ressaltamos que a Recorrente apresentou **CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA** além de ter obedecido as normas do edital.

FC VARIEDADES

FRANCISCO GABRIEL XAVIER DE SOUSA-ME

CNPJ nº :36.487.207/0001-80 CGF: 06.238.064-8
ENDEREÇO: RUA DOM HENRIQUE, 394- VILA PERY, FORTALEZA/CE CEP: 60.730-120
TELEFONE:(85) 3103-2773 EMAIL: FCVARIEDADES19@GMAIL.COM

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO**, solicitamos que:

Ao (a) pregoeiro (a) que leve em consideração, que a certidão de isenção, foi anexada no campo do sistema, em conjunto com os demais documentos exigidos.

FORTALEZA (CE), 29 DE SETEMBRO DE 2022

Recorrente: empresa Franciso Gabriel xavier de Sousa-ME

Representante legal: Franciso Gabriel xavier de Sousa.